



São Paulo, 14 de dezembro de 2015.

OF-CR-580/15

**Assunto: Consulta Pública de Gás Canalizado nº 08/2015
contribuições à proposta da ARSESP de alteração dos
artigos 1º e 2º da Deliberação nº 211, de 3 de março de 2011.**

Ref.: Nota Técnica nº NTG/008/2015

Prezado Senhor Diretor,

A Comgás apresenta a seguir suas contribuições à Consulta Pública Arsesp 08/2015, que tem por objetivo discutir a alteração dos artigos 1º e 2º da Deliberação nº 211, de 3 de março de 2011, que disciplina os termos para autorização de projetos para prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado em regiões com atendimento por redes locais de distribuição no Estado de São Paulo.

Atenciosamente,


P1 **Carlos Eduardo de Freitas Bréscia**
Diretor de Assuntos Regulatórios e
Institucionais

Ilustríssimo Senhor

Doutor Antonio Luiz Souza de Assis

Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Avenida Paulista, 2313 – 4º andar

Edifício Novavenida

01311-300 – São Paulo – SP

Dispositivo ou conteúdo da minuta	Contribuição / Justificativa	Redação sugerida para o dispositivo
§3º - Para os fins desta Deliberação, define-se como biometano/gás renovável o biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano derivado da purificação de biogás, conforme as especificações e exigências estabelecidas na Resolução ANP nº 08, de 30 de janeiro de 2015, ou de outra que venha a substituí-la.	Adequar a definição de biometano de acordo com a regulamentação existente	§3º - Para os fins desta Deliberação, define-se como biometano o biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação de biogás, conforme as especificações e exigências estabelecidas na Resolução ANP nº 08, de 30 de janeiro de 2015, ou de outra que venha a substituí-la.
§8º - O fornecimento de biometano para abastecer rede local deve ser aquele autorizado pela ANP.	Tornar a regulamentação mais genérica, evitando que eventuais alterações na regulamentação ANP gerem a necessidade de adequações na regulamentação Arsesp.	§8º - O fornecimento de biometano para abastecer rede local deve ser aquele autorizado pela ANP.
Adequação adicional à Deliberação ARSESP 211:	Permitir que o biometano esteja enquadrado nesta regulamentação, substituindo "Gás Natural" por "gás".	Estabelecer condições e critérios para a autorização de projetos para prestação de serviço de distribuição de gás canalizado em regiões com atendimento por redes locais, implantadas ou a serem implantadas, que dependam de suprimento de gás por <u>gás comprimido, ou gás liquefeito</u> , no âmbito da área de concessão de cada Concessionária do Estado de São Paulo.